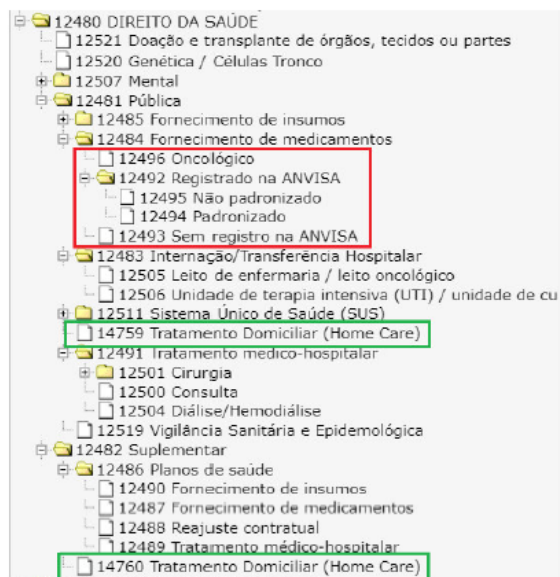




Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça



Posteriormente, adveio novo parecer técnico elaborado pelo DEPEPI para aclarar os novos argumentos apresentados pelo Comitê Estadual do Fórum Nacional de Saúde do CNJ (fls. 31-33), *in verbis*:

Da análise das telas anexadas na manifestação de págs. 26/29, nota-se que as solicitações se baseiam nas informações da tela de preenchimento do petição eletrônico do e-SAJ referentes à ramificação dos assuntos selecionados.

No entanto, em atendimento ao artigo 3º da Resolução nº 46 do CNJ, o petição está de acordo com a ramificação da Tabela Processual Unificada do CNJ (TPU) e, para facilitar a identificação pelo peticionante do assunto adequado, o sistema está configurado para disponibilizar para seleção apenas os assuntos vinculados à classe preenchida para o processo. Além disso, apresenta o glossário disponível na TPU.

Assim, os assuntos “12481 – Pública”, “15482 – Suplementar” e “12507 – Mental” não podem ser utilizados da forma pretendida, pois são de 2º nível e, conforme já dito no parecer de pág. 5/9, o manual de utilização das TPUs orienta que os campos “assunto principal” e “outros assuntos (opcional)” deverão ser preenchidos de acordo com os assuntos de último nível ou de nível 3 ou mais que constam na tabela e que melhor se



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

adéquem ao pedido a ser apresentado.

No que se refer à questão da lista de assuntos da saúde complementar não incluir todos os existentes na da pública, de igual forma, salienta-se que estão de acordo com os disponíveis na TPU.

Sobre a possibilidade de incluir no SAJ o assunto “*terapias multidisciplinares – transtornos globais de desenvolvimento – transtornos mentais e/ou neurológicos*”, o Comitê Estadual do Fórum Nacional de Saúde não informou dentro de qual ramificação do assunto-pai “*12480 – DIREITO da Saúde*” deverá ser inserido, dado indispensável para que seja possível indicar o “De-Para” requisitado pela Assessoria de Planejamento.

Nesse sentido, portanto, cabível e pertinente a sugestão do DEPMI:

De toda forma, os requerentes poderão verificar diretamente com a Assessoria de Planejamento deste Tribunal em relação à criação dos assuntos solicitados ou até mesmo sobre a forma de extração de relatórios que possibilite a geração de estatísticas sobre a matéria. Alternativamente, podem submete a questão à análise do Grupo Gestor das Tabelas Processuais, que possui a atribuição de administrar e gerenciar a implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito do TJMS.

Posto isso, **opina-se** pelo indeferimento do pedido.

À apreciação do eminente Corregedor-Geral de Justiça.

Campo Grande, 06 de outubro de 2022.

César Castilho Marques
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

Processo n. 126.625.0036/2022

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Coordenador do Comitê Estadual do Fórum Nacional de Saúde do CNJ e do Núcleo de Apoio Técnico - NATJus, por meio do qual solicita e recomenda a mudança no SAJ do formulário de peticionamento inicial do modo a seguir:

Campo: "Assunto Principal" - para constar:

**Saúde Pública e *Saúde Suplementar*

Campo: "Outros Assuntos (Opcional)" incluir:

**terapias multidisciplinares -autismo, transtornos mentais ou neurológicos*

**oncologia - câncer*

**medicamentos não oncológicos*

**Home care/atendimento domiciliar."*

Esclarece que com a alteração haverá uma classificação de ações de modo preciso, minimizando a possibilidade de erro no cadastramento dos assuntos dos processos e contribuindo na estatística do Tribunal de Justiça.

Sugestões e considerações apresentadas pelo Departamento de Padronização de Primeira Instância - DEPEI (f. 5-9, 17-18 e 31-33) e pela Assessoria de Planejamento (f. 13).

Ouvido a propósito, o juiz auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, César Castilho Marques, manifestou-se da seguinte forma (f. 34-38):

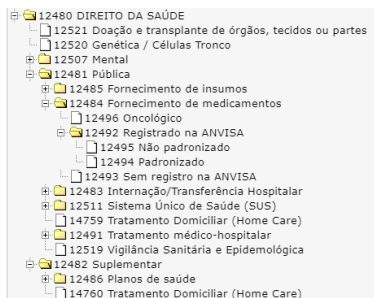
De acordo com as informações colacionadas no presente procedimento, nota-se que não é possível alterar o formulário de peticionamento do Portal e- SAJ, de modo a atender o pleito do Comitê Estadual do Fórum Nacional de Saúde do CNJ.

Segundo os esclarecimentos apresentados pelos departamentos técnicos, tal impossibilidade decorre da prática de ato contrário a norma do Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ e por tratar de assuntos já disponíveis na TPU, nos termos do parecer técnico (fls. 05-09), que assim retratou as matérias:

Primeiramente, cabe informar que o peticionamento eletrônico de iniciais no Portal e-SAJ foi desenvolvido pela Softplan para os Tribunais que adotaram o sistema SAJ.

Dessa forma, para o cadastramento de petição inicial é necessário o preenchimento dos campos que se encontram na tela "Dados para o Processo", dentre os quais: "classe", "assunto principal" e "outros assuntos (opcional)" deverão ser selecionados de acordo com as classes e assuntos que constam nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ – TPUs e que melhor se adéquem ao pedido a ser apresentado.

Comparando os assuntos mencionados pelo solicitante com os que se encontram disponibilizados no SAJ e nas TPUs, foi verificado que o assunto 12480 – Direito da Saúde (1º nível) se encontra em ramificação que tem vários subníveis, conforme demonstra a figura abaixo:



No que se refere à utilização dos assuntos “Saúde Pública” e “Saúde Suplementar” no campo “assunto principal” do peticionamento eletrônico, o manual de utilização das TPUs³ orienta no item 4.3.1.2 que:

“IDENTIFICAÇÃO DO RAMO DO DIREITO NA TABELA DE ASSUNTOS E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO

a) Identificado o ramo do Direito, localizar o assunto de acordo com a hierarquia da Tabela. b) Classificar o assunto do procedimento no nível mais específico. Caso não seja possível, este deve ser cadastrado no nível anterior correspondente.”(com grifos)

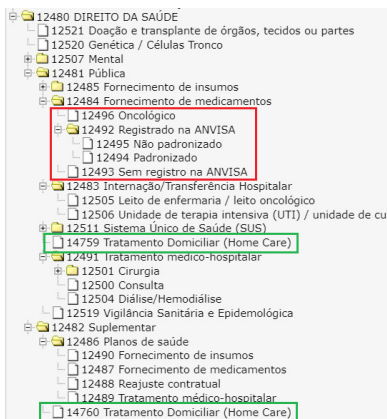
Ademais, a Portaria no 170/2022⁴ do CNJ, que estabeleceu o regulamento para a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade de 2022, menciona que um dos objetivos do prêmio é “incentivar a produção de dados e o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário e que serão aceitos os registros cadastrados com assunto processual válidos desde que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais”(Art. 2º, inciso I e nexo IV, art 8º, I e IV (Datajud, Resolução CNJ no 331/2020)).

Logo, tendo-se em vista que os assuntos indicados pelo ora requerente estão em desacordo com o manual e com a sobredita norma, não deveriam ser utilizados na forma pretendida.

Em relação ao pedido de inclusão de assuntos para utilização no campo “Outros Assuntos (Opcional)” é oportuno destacar que o assunto “Home care/atendimento domiciliar” já consta na TPU cadastrado sob os códigos 14759 – Tratamento Domiciliar (Home Care) dentro do assunto-pai 12511 – Sistema Único de Saúde (SUS) e 14760 – Tratamento Domiciliar (Home Care) dentro do assunto-pai 12482 - Suplementar, e está disponível para seleção no e-SAJ.

Já os assuntos “oncologia –câncer” e “medicamentos não oncológicos” que também foram mencionados no pedido, insta destacar que estão disponíveis nas tabelas os assuntos 12496 –Oncológico, 12495 –Não padronizado, 12494 –Padronizado e 12493 –Sem registro na ANVISA, todos integrantes da ramificação 12484 –Fornecimento de medicamentos (pai), os quais, ao que parece, poderiam ser utilizados para o cadastramento das ações que versarem sobre os referidos temas.

Para melhor compreensão, vide figura abaixo:



Posteriormente, adveio novo parecer técnico elaborado pelo DEPM para aclarar os novos argumentos apresentados pelo Comitê Estadual do Fórum Nacional de Saúde do CNJ (fls. 31-33), in verbis:

Da análise das telas anexadas na manifestação de págs. 26/29, nota-se que as solicitações se baseiam nas informações da tela de preenchimento do peticionamento eletrônico do e-SAJ referentes à ramificação dos assuntos selecionados.

No entanto, em atendimento ao artigo 3º da Resolução nº 46 do CNJ, o peticionamento está de acordo com a ramificação da Tabela Processual Unificada do CNJ (TPU) e, para facilitar a identificação pelo peticionante do assunto adequado, o sistema está configurado para disponibilizar para seleção apenas os assuntos vinculados à classe preenchida para o processo. Além disso, apresenta o glossário disponível na TPU.

Assim, os assuntos “12481 – Pública”, “15482 – Suplementar” e “12507 – Mental” não podem ser utilizados da forma pretendida, pois são de 2º nível e, conforme já dito no parecer de pág. 5/9, o manual de utilização das TPUs orienta que os campos “assunto principal” e “outros assuntos (opcional)” deverão ser preenchidos de acordo com os assuntos de último nível ou de nível 3 ou mais que constam na tabela e que melhor se adéquem ao pedido a ser apresentado.

No que se refer à questão da lista de assuntos da saúde complementar não incluir todos os existentes na da pública, de igual forma, salienta-se que estão de acordo com os disponíveis na TPU.

Sobre a possibilidade de incluir no SAJ o assunto “**terapias multidisciplinares – transtornos globais de desenvolvimento – transtornos mentais e/ou neurológicos**”, o Comitê Estadual do Fórum Nacional de Saúde não informou dentro de qual ramificação do assunto-pai “**12480 – DIREITO da Saúde**” deverá ser inserido, dado indispensável para que seja possível indicar o “De-Para” requisitado pela Assessoria de Planejamento.

Nesse sentido, portanto, cabível e pertinente a sugestão do DEPM:

De toda forma, os requerentes poderão verificar diretamente com a Assessoria de Planejamento deste Tribunal em relação à criação dos assuntos solicitados ou até mesmo sobre a forma de extração de relatórios que possibilite a geração de estatísticas sobre a matéria. Alternativamente, podem submeter a questão à análise do Grupo Gestor das Tabelas Processuais, que possui a atribuição de administrar e gerenciar a implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito do TJMS.

Posto isso, **opina-se** pelo indeferimento do pedido.

Pois bem. Como salientou a Assessoria de Planejamento, com a instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, a criação de assunto local demanda a necessidade de relacioná-lo a um código nacional. Sem essa correlação o envio de informações ao Conselho Nacional de Justiça dos processos classificados com esse assunto fica prejudicado.

Além disso, o Departamento de Padronização de Primeira Instância - DEPI informou que a divergência nos dados produzidos por assuntos criados pelo TJMS sem o devido envio ao Conselho Nacional de Justiça para apreciação, a Assessoria de Planejamento está restringindo a criação de novos assuntos no SAJ-PG, o que impõe o indeferimento do pedido.

Por fim, os departamentos técnicos orientaram que os requerentes *"poderão verificar diretamente com a Assessoria de Planejamento deste Tribunal em relação à criação dos assuntos solicitados ou até mesmo sobre a forma de extração de relatórios que possibilite a geração de estatísticas sobre a matéria. Alternativamente, podem submeter a questão à análise do Grupo Gestor das Tabelas Processuais, que possui a atribuição de administrar e gerenciar a implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito do TJMS"*.

Posto isso, homologo o parecer do juiz auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça e indefiro o pedido.

Notifique-se os requerentes da presente decisão, com cópia dos pareceres técnicos de f. 5-9, 17-18, 31-33 e 34-38.

Serve a presente como ofício.

Às providências.

Campo Grande, 17 de outubro de 2022

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Corregedor-Geral de Justiça